

Processo : **2015/50301-2** Autuação: 13/04/2015  
 Responsável/ Interessado : ODIVALDO DE LIMA LEITE FILHO  
 Classe : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

0477

Belém. E.P.  
Ref. 06

Referência : CONVENIO  
 Remetente : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ALEPA Nº 102-GP/2011. R\$ 20.000,00  
 Volume : 1/1  
 Proveniência : ASSOCIAÇÃO ARCO-IRIS

*Dra. ROSA*

*Mrs. Deila*

*Exp: nº 2013/02798-0 fes 05 a 18*  
*Ed. Citação N: 672/15, p 24*  
*Ed. Citação N: 554/16, fl.*

<b>Resolução Nº</b>	<b>de</b>
<b>Acórdão</b> Nº 56, 624	de 06-04-2017
<b>Ofício</b> Nº 01507, 01508, 01509	de 19-05-2017
<b>D. Ofício</b> Nº 33, 370	de 10-05-2017
<b>Processos Anexados</b>	



0478

**INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS  
1ª CCG**



CONVÊNIO : 102/2011                      PROCESSO / CP Nº: 2014/0000719-2  
ASSINATURA : 21/10/2011                  PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : 21/10/2011  
TÉRMINO VIG. : 31/12/2011                DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : 01/03/2012  
OBJETO : Apoio Financeiro ao Projeto "Clave de Sol".

**PARTES ENVOLVIDAS: ALEPA E ASSOCIAÇÃO ARCO IRIS**

CNPJ: 11.515.333/0001-70

VALOR TOTAL (R\$): 20.000,00 (vinte mil reais)

RESPONSÁVEL: ODIVALDO DE LIMA LEITE FILHO                  FUNÇÃO: PRESIDENTE

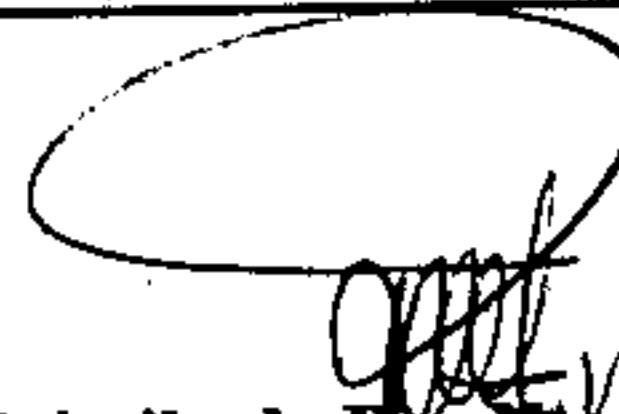
ADITIVOS :                  CÓDIGO/PUBLICAÇÃO                  OBJETO  
0.

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. (SIGED) ATÉ A DATA DE: 07/04/2015.

SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART. 151 § 2º DO REGIMENTO DESTA TRIBUNAL .

OBS.: Repasse confirmado junto ao SIAFEM → 2011NE02203; 2011OB03561

DATA: 07/04/2015

  
Priscila da Paz Nascimento  
CONTROLADORA  
Mat. 0101112

À SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº. SR.  
PRESIDENTE :  
DATA: 09/04/2015

  
CARLOS EDILSON MELO RESQUE  
Secretário da SECEX

AUTORIZO A S.F.E. PARA AUTUAR.

DATA: 09/04/2015

  
LUIS DA CUNHA TEIXEIRA  
Presidente

0479

\_\_\_\_ SIAFEM2011-EXEORC,CONSULTAS,LISNE ( LISTA NOTA DE EMPENHO ) \_\_\_\_\_  
CONSULTA EM 07/04/2015 AS 12:53 USUARIO : PRISCILA  
DATA EMISSAO : 19OUT2011 NUMERO : 2011NE02203  
DATA LANCAMENTO : 19OUT2011 N.PRD: ACAO....:  
UNIDADE GESTORA : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
GESTAO : 00001 - GOVERNO DO ESTADO DO PARA  
CGC/CPF/UG CREDOR : 11515333000170 - ASSOCAICAO ARCO IRIS  
GESTAO CREDOR :  
EVENTO : 400091 - EMPENHO DA DESPESA  
PROGRAMA DE FONTE NATUREZA PLANO  
PTRES ESF UO TRABALHO RECURSO DESPESA UGR INTERNO  
012335 1 01101 01244124323350000 010100000 33504300 010101 012335C  
ACORDO : MODALIDADE : 1 - ORDINARIO  
LICITACAO : 8 - NAO APLICAVE REFERENCIA LEGAL : LEI 8666/93  
ORIGEM MATERIAL : NUMERO PROCESSO : 5891/2011  
TIPO DE EMPENHO : 9 - DESPESA NORMAL EMPENHO ORIGINAL :  
1-SERVICO / 2-MATERIAL :  
VALOR : 20.000,00 NUMERO CONVENIO : ADIT :  
NUMERO CONTRATO : ADITIVO CONTRATO :  
CAL DE ENTREGA: 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO EM 19OUT2011  
LANCADO POR : RAFAEL LAREDO MENDONCA EM : 25OUT2011 AS 09:36



0480

\_\_\_\_ SIAFEM2011-EXEFIN,CONSULTAS,LISOB ( LISTA ORDEM BANCARIA )  
CONSULTA EM 07/04/2015 AS 12:54 USUARIO : PRISCILA  
DATA EMISSAO : 21OUT2011 DATA LANÇAMENTO : 21OUT2011 NUMERO : 2011OB03561  
UG : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA  
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD :  
BANCO : 037 AGENCIA : 00026 CONTA CORRENTE : 1805576  
FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO  
CNPJ/CPF/UG: 11515333000170 - ASSOCAICAO ARCO IRIS  
GESTAO :  
BANCO : 037 AGENCIA : 00020 CONTA CORRENTE : 328723  
ANANINDEUA



PROCESSO : 2011NL4117/72.777 VALOR : 20.000,00  
FINALIDADE: CONVENIO.

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	V A L O R
530314	2011NE02203	333504399	0101000000	20.000,00
701974				20.000,00

SITUACAO : A RELACIONAR

LANÇADO POR : PAMELA ADRIANA SILVA PEREIRA

EM: 26OUT2011 AS: 12:33



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Nesta data faço remessa do presente processo à:

0481

1ª CCE



Em, 13 de abril de 2015

**SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
JUNTADA  
Nesta data faço juntada ao presente processo  
no 2013/02798-0 de  
dia 05 à 18  
Belém, 13 de 104 de 2015.  
Márcia Moura  
0100056



ESTADO DO PARÁ  
Assembleia Legislativa  
DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE 25-MAR-2013 11:47 007029 2/2

0482

2013/02798-0

Belém, 21 de março de 2013

Ofício nº 21/2013 – DF

Exmº Sr  
CIPRIANO SABINO  
Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE



Encaminhamos anexa, para instrução de processo dessa Corte de Contas, documentação do **Convênio Nº 102-GP/11** firmado com a ASSOCIAÇÃO ARCO IRIS conforme relacionado abaixo:

1. Cópia do Convênio;
2. Cópia da Publicação do Extrato;
3. Plano de Trabalho e Projeto;
4. Nota de Empenho;
5. Comprovantes do Repasse dos Recursos;
6. Relatório de Fiscalização.

Atenciosamente

**JOSÉ MOREIRA SALES**  
Diretor Financeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Obs: Informo que até a presente data, não  
se meteu a plantar o convênio em  
Belém.  
Em, 25/3/13  
Jm



0483

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ  
DEPARTAMENTO FINANCEIRO  
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Beneficiário: Associação Arco Íris		
Município: Tracuateua	Convênio: Nº 102-GP/2011	Data Assinatura: 21/10/2011
Título do Projeto: Apoio financeiro ao Projeto "Clave de Sol" que tem como objetivo difundir a cultura popular entre os participantes através do teatro e artes cênicas.		
Valor Total: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)	Parcela Liberada	Parcela Única: R\$ 20.000,00 – em 09/12/2011

RELATÓRIO DE VISTORIA:

Trata o presente documento do Laudo Conclusivo do Convênio acima referenciado, sobre o qual passamos a relatar o seguinte:

1 – Quanto a Vistoria "in loco":

Estivemos na sede da entidade no dia 27 de abril do ano corrente, juntamente com o presidente Odivaldo de Lima Leite Filho. Porém, quem nos deu informações sobre o convênio e a realização do curso foi o Sr. Raul.

A Igreja Assembléia de Deus fez a solicitação ao Deputado Alessandro Novelino que pediu ajuda à Associação Arco Íris para a celebração do Convênio. Os cursos ocorreram nas comunidades do Carau e Chapada no Município de Tracuateua.

Com base no que foi observado na vistoria não podemos declarar que as ações/atividades discriminadas no plano de trabalho relativas ao Convênio acima identificado correspondem com finalidade prevista.

2 – Quanto a Prestação de Contas:

A Assembléia Legislativa disponibilizou para a entidade, o valor acima referido através de depósito na Conta Corrente, onde a despesa correu por conta da natureza de despesa 3350-43, precedida de nota de empenho nº 2011NE02203, de 19/10/2011.

Até a presente data não recebemos a prestação de contas apesar de inúmeras solicitações encaminhadas através de ofício ou, até mesmo, via contato telefônico.

3 – Conclusão:

Peio resultado da vistoria "in loco" além da falta da apresentação da cópia da prestação de contas não podemos concluir que os objetivos do Convênio foram atingidos, ficando também comprovado o descumprimento da Cláusula Segunda, Item II, Letra C do referido Convênio.

Em, 29 de abril de 2012

É o relatório




*Abnival*



0484



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ  
DEPARTAMENTO FINANCEIRO  
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

 Camila da Silva Furtado Matrícula nº 16865	<b>VISTORIA</b>	 Carmem Helena do Amaral Albuquerque Matrícula nº 17074
<b>LAUDO CONCLUSIVO</b>		
 Maria das Graças Vieira Figueiredo Matrícula nº 4708		

*Amaral*





CONVÊNIO N° 102-GP/2011 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO PARÁ E A ASSOCIAÇÃO ARCO IRIS NA  
FORMA ABAIXO DECLARADA:

0485

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CGC/MF sob o n° 05.018.544/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, o Exm° Sr. Deputado MANOEL CARLOS ANTUNES, ora designada como ALEPA e a ASSOCIAÇÃO ARCO IRIS ora designada ASSOCIAÇÃO, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n° 11.515.333/0001-70 estabelecida na Rua Levildo Reis, s/n, Bairro do Centro, Município de Tracuateua, CEP 68.647-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. ODIVALDO DE LIMA LEITE FILHO, brasileiro, residente na Rua Levildo Reis, s/n, Bairro do Centro, Município de Tracuateua, CEP 68.647-000, portador do CIC/MF n°935.299.372-15 e da CI n°5594677- SSP-PA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio que reger-se-á pelas normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, naquilo que for cabível ao presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o apoio financeiro ao projeto "Clave de Sol" que tem como objetivo difundir a cultura popular entre os participantes através do teatro e artes cênicas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

##### I - Da ALEPA:

- a) Repassar à ASSOCIAÇÃO o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no ato da assinatura deste convênio.
- b) Orientar a execução e exercer as atividades normativas de controle e de fiscalização, quando necessária, sobre a execução do objeto deste Convênio;
- c) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados, e emitir laudo de fiscalização do objeto deste convênio através da técnica Maria das Graças Vieira Figueiredo, pertencente ao seu quadro de servidores.

##### II – Da ASSOCIAÇÃO:

- a) Cumprir fielmente a finalidade deste convênio;
- b) Aplicar os recursos repassados e executar o objeto deste convênio no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente instrumento;
- c) Prestar contas da utilização dos recursos repassados pela ALEPA, perante o Tribunal de Contas do Estado – TCE/PA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do encerramento da vigência do presente instrumento, ficando responsável pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa dos gastos respectivos, nos termos constitucionais, e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

0486



d) Remeter a ALEPA, cópias da prestação de contas entregue ao TCE/PA, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis após o cumprimento do item anterior, para fins de registro e exibição dos documentos por ocasião da inspeção ordinária do TCE/PA;

e) Instruir a prestação de contas ao TCE/PA com os seguintes instrumentos:

- 1) Ofício ao presidente do TCE/PA encaminhando a prestação de contas;
- 2) 1ª Via das notas fiscais (original e dentro da validade), acompanhadas dos respectivos recibos de quitação datados e sem rasura;
- 3) Extratos bancários da conta corrente onde foram depositados e movimentados os recursos repassados;
- 4) Cópia do convênio e dos termos aditivos se houver;
- 5) Comprovante de recolhimento de impostos (IRRF, ISS, INSS) e outros valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
- 6) Comprovante da devolução de saldo se houver, ao órgão que repassou o recurso;
- 7) Em caso de pessoa física, recibo de quitação assinado pelo prestador do serviço com endereço, número da RG e CPF.

f) No caso de não executar o objeto do presente convênio, devolver o valor recebido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a extinção deste instrumento;

g) Submeter à apreciação da ALEPA, qualquer modificação no objeto deste Convênio;

i) Cumprir o disposto no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), no que couber.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O repasse dos recursos de que trata a Cláusula Segunda, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do Poder Legislativo: 01 - Assembléia Legislativa; 0001 - Assembléia Legislativa; 01.244.1112.4491 - Apoio as Ações dos Municípios; 335043 - Subvenções Sociais.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

1) Se constatado pela ALEPA o desvio de finalidade dos recursos repassados, caberá denúncia total ou parcial do presente instrumento, ficando a instituição conveniada obrigada a restituir à ALEPA o valor do repasse financeiro de que trata a Cláusula Segunda deste Convênio.

2) A denúncia referida no item anterior caberá a qualquer das partes convenientes, quando a outra estiver inadimplente, em decorrência da insuficiência de recursos para seu cumprimento, em caso fortuito, força maior, por conveniência administrativa ou ordem legal ou por mútuo consentimento dos convenientes.

0487



**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente convênio terá início na data da sua assinatura, expirando em 31/12/2011, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da Assembléia Legislativa.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

Para solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste convênio, em relação às quais não for possível um entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, para que produza os seus efeitos legais, podendo dela ser tiradas tantas cópias quantas necessárias à sua fiel execução.

Belém, 21 de outubro de 2011

  
Deputado MANOEL CARLOS ANTUNES  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

  
ODIVALDO DE LIMA LEITE FILHO  
Presidente da ASSOCIAÇÃO ARCO IRIS

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



0483



DIÁRIO OFICIAL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ  
ANO XXV Nº1715, Sexta-Feira, 21 á 28 de outubro de 2011

CADERNO Nº 02

do Convenio: 102-GR/11  
des: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ ASSOCIAÇÃO ARCO IRIS  
eto: apoio financeiro ao projeto "Clave de Sol" que tem como objetivo difundir a cultura  
ular entre os participantes através do teatro e artes cênicas.  
ncia: (21/10/2011 a 31/10/2011)  
R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)  
ção Orçamentária: 01/2011 - Assembleia Legislativa do Estado do Pará, 01.244.1112.2335 -  
o as Entidades e Eventos Culturais: 335043 - Subvenções Sociais  
Belém/Pará  
da Assinatura: 21/10/2011  
enador Responsável: MANOEL CARLOS ANTUNES  
ponsável pela Entidade Receptora dos Recursos: ODIVALDO DE LIMA LEITE  
IO



**ASSOCIAÇÃO ARCO-IRIS**

0489

CNPJ Nº: 11.515.333/0001-70  
RUA LEVINDO REIS, S/N. CENTRO, CEP 68.647-000 - TRACUATEUA-PARÁ

1- DADOS CADASTRAIS				
ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE ASSOCIAÇÃO ARCO-IRIS			CNPJ 11.515.333/0001-70	
ENDEREÇO / PERIMETRO RUA LEVINDO REIS, S/N - CENTRO				
CIDADE TRACUATEUA	UF PA	CEP 68.647-000	DDD/TELEFONE	ESFERA
CONTA CORRENTE		BANCO BANPARÁ	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO
NOME DO RESPONSÁVEL ODIVALDO DE LIMA LEITE FILHO			CPF 935.299.372-15	
RG / ÓRGÃO EXPEDIDOR 236221 - SSP-PA	CARGO PRESIDENTE		FUNÇÃO EXECUTIVO	
ENDEREÇO TRAVESSA SÃO BENEDITO, LT STA. MARIA, 04			CEP 67.125-000	
RG / ÓRGÃO EXPEDIDOR 5594677 SSP-PA	CARGO PRESIDENTE		FUNÇÃO EXECUTIVO	
ENDEREÇO RUA LEVINDO REIS, S/N. - CENTRO			CEP 68.647.000	
2- DESCRIÇÃO DO PROJETO				
TÍTULO DO PROJETO		PERÍODO DE EXECUÇÃO		
CLAVE DE SOL		INICIO	TERMINO	
		outubro	março	
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO				
Trata-se de um projeto que visa resgatar auto-estima do jovem e proporcionar recreação com cultura e musicalização.				
JUSTIFICATIVAS				
<p>O Pará possui um riquíssimo patrimônio no campo da cultura popular, singular pela sua pluralidade, gerada pelo hibridismo etnográfico, racial, social e religioso desde sua formação. Esses bens culturais de natureza imaterial sobrevivem graças à força e a resistência dos grupos sociais que lutam para preservar a sua identidade cultural, através da prática de costumes e cultos de suas crenças e valores. Essa resistência sobreviveu à evolução industrial, resistindo ao processo de globalização e ao poder com que a indústria cultural nos meios de comunicação de massa, levando a população ao consumo de modismos eventuais. A cultura popular, entretanto, alheia a esses interesses e mecanismos, consegue manter com integridade, seus valores, merecendo das instituições ligadas a cultura, uma atenção muito especial e necessária.</p> <p>O Projeto vem com muita inovação, muito atento a fatores da cultura popular abordando-a em toda sua extensão e complexidade nos campos das ideias, das crenças, costumes, artes, linguagem, moral, direito, reconhecendo e promovendo as formas legítimas de sentir, pensar e agir do nosso povo, colaborando na preservação do nosso patrimônio e na autovalorização dos grupos sociais que a praticam. A realização do Projeto requer um trabalho minucioso e sistemático durante o período de sua realização que compreende alguns pontos importantes como, pesquisa de campo em vários ciclos, realização de seminários, fomentando diálogos entre os interessados, que juntos vivenciam com os grupos populares suas formas de festejar a vida e celebrar o sagrado. O Projeto em sua amplitude atinge o público de todas as idades, escolaridade, gêneros e religiões dos diversos segmentos sociais, sendo oferecido gratuitamente à comunidade através de oficinas com temas variados.</p>				

**ASSOCIAÇÃO ARCO-IRIS**

CNPJ Nº: 11.515.333/0001-70

RUA LEVINDO REIS, S/N. CENTRO, CEP 68.647-000 - TRACUATEUA-PARÁ

0490

## PLANO DE TRABALHO 2/3



3- EXECUÇÃO DO OBJETO			
ETAPA E FASE	ESPECIFICAÇÃO DO TRABALHO A SER EXECUTADO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TERMINO
001	PROJETO CULTURAL	outubro	março
4- PLANO DE APLICAÇÃO			
ESPECIFICAÇÃO			VALOR TOTAL
OUT DOOR			2.800,00
PROGRAMAÇÃO FOLDERS E FICHA DE INSCRIÇÃO			2.500,00
BANNER			1.400,00
MÍDIA EM RÁDIO, JORNAL E TV			4.800,00
CAMISAS PARA DIVULGAÇÃO DO PROJ.			2.000,00
BONES PARA DIVULGAÇÃO DO PROJ.			1.000,00
PREMIAÇÃO			1.000,00
Material de Expediente: kit com papel xamex, caneta, lápis, borracha e régua)			1.500,00
MATERIAL PARA OFICINA DE MUSICALIZAÇÃO			3.000,00
CONTRA-PARTIDA 3%			600,00
REPASSE			20.000,00
CONTRA-PARTIDA 3%			
TOTAL			20.600,00

**ASSOCIAÇÃO ARCO-IRIS**

CNPJ Nº: 11.515.333/0001-70  
RUA LEVINDO REIS, S/N. CENTRO, CEP 68.647-000 - TRACUATEUA-PARÁ

0491

PLANO DE TRABALHO 3/3



**3- DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**, para efeitos e sob pena da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos de Estado na forma deste Plano de Trabalho.

ANANINDEUA, 25/08/2011

  
**Odivaldo de Lima Leite Filho**  
Presidente

**4- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

APROVADO

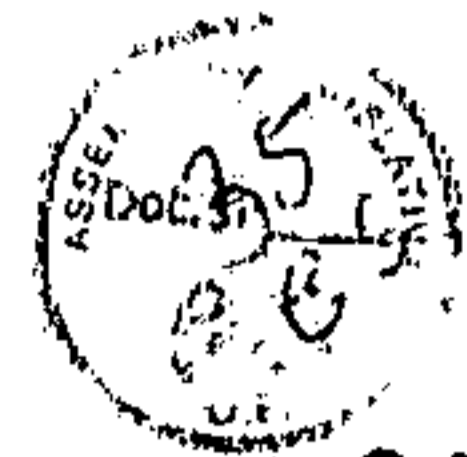
Belém/PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.



GOVERNO DO ESTADO DO PAPA / SIAFEM2011 NOTA DE EMPENHO - NE

No. do Documento: 2011NE01575 Data de emissão: 23/07/2011 Gestao: 00001
Numero Pro: Cod. Acao: \*\*\*\*\*
UG Descricao: 010101 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
Credor: ASSOC DOS CULT DE ACAI DA ILHA MURUTUCU ACAIM

No. Processo: 003542/2011
CBC/MF: 03200328-0001/40 0492



Endereco: RIO GUAMA - ILHA MURUCUTU S/N
Cidade: RELEN UF: PA CEP: 66630505 Origem Material: \*\*\*\*\*

Table with 7 columns: Evento, UG, Programa de Trabalho, Fonte, Nat. Desp., UGR, FI. Row 1: 400091, 1101, 0124412432335000, 010100000, 33504300, 10101, 012335C

Ref. Dispensa: LET 8666/93 Emp. Orig.: Acordo:
Licitacao: 06 DISP. DE LICITAC. Modalidade: 1 ORDINARIO



Valor do Empenho: R\$ \*\*\*\*\*5.000,00

CINCO MIL REAIS\*\*\*\*\*

Table with 7 columns: Janeiro, Fevereiro, Marco, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro, Exercício Sequinte. Row 1: 5.000,00

Table with 5 columns: ITEM, UNID., ESPECIFICACAO, QTDE, PRECO UNITARIO, PRECO TOTAL. Row 1: 1, CONV, REFERENTE A AJUDA FINANCIEIRA AO PROJETO 'ESSE RIO E MINHA VIDA', 1, 5.000,00, 5.000,00

Handwritten signatures and scribbles over the table area.

TOTAL OU A TRANSFERTAR R\$ \*\*\*\*\*5.000,00

Local e Data da Entrega: 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO 21/07/2011
Responsavel pela Emissao: ALUIZIO LOBATO TORRES
Ordenador da Despesa: IMPRESSO PELO SIAFEM 1



GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM2011

NOTA DE EMPENHO

No. do Documento: 2011NE02203 Data de emissao: 19/10/2011 Gestao: 00001  
Numero Prd: Cod.acao: \*\*\*\*\*00

UG: 010101 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No. Processo: 5891/2011  
CGC/NF: 11515333-0001/70

0493

Credora: ASSOCIACAO ARCO IRIS

Endereco: RUA LEVILDO REIS SR  
Cidade: ANANINDEUA

UF: PA CEP: 68647000

Origem Material:

\*\*\*\*\*

Evento: 00 Programa de Trabalho Fonte: Nat. Desp.: UGR: PI:  
400091 1101 01244124323350000 0101000000 33504300 10101 0123350

Ref. Dispensa: LEI 8666/93 Esp. Orig.: Acordo:  
Licitacao: 08 NAQ, APLICAVEL Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ \*\*\*\*\*20.000,00

VINTE MIL REAIS\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
	Mado	Junho	
Abril		Setembro	
Julho	Agosto	Dezembro	Exercicio Sequinte
Outubro	Novembro		
20.000,00			

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTD	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	CONV	REFERENTE AO APOIO FINAN- CEIRO A ENTIDADE SUPRA- TIENDO EM VISTA O PROJETO "CLAVE DE SOL".	1	20.000,00	20.000,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR \*\*\*\*\* R\$ \*\*\*\*\*20.000,00

Local e Data da Entrega  
010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

19/10/2011

pag.

IMPRESSO PELO SIAFEM 1

743109762/04  
RAFAEL LAREDO MENDONCA  
Responsavel pela Emissao

Ordenador da Despesa



0494



VINTE MIL REAIS

R\$20.000,00

ASSOCIACAO ARCO IRIS

BELÉM

19

OUTUBRO

2011

Nº072.777

037-BANCO EST. PARA

DESPESA PAD. REF. DO CONVÊNIO 102-06/11, FEITO COM ESTE PODER. PROC. Nº 5691/11.CC.

*013 3561*

BANPARA  
028-01 PAR-CABANAGEM  
NSU: 000330 AUT.: 00037

TERMINAL: 020  
21/10/11 11:25  
TRANSACAO: 0803

COMPROVANTE DE DEPOSITO  
CONTA CORRENTE

AGENCIA: 020/00 ANANINDEUA  
CONTA: 000032872/3  
CLIENTE: ASSOCIACAO ARCO-IRIS

DEPOSITANTE  
ID: 05018544000102  
NOME: ALEPA PARA

VALOR CHEQUE BANPARA: R\$20.000,00

VALOR TOTAL: R\$20.000,00

0495

SIAFEM2011-EXEFIN, CONSULTAS, LISNL ( LISTA NOTAS DE LANÇAMENTO )

CONSULTA EM 25/10/2011 AS 10:52      USUÁRIO : RAFAEL

DATA EMISSÃO : 19OUT2011      NÚMERO : 2011NL04117

DATA LANÇAMENTO : 19OUT2011      TELA : 01/01

UNIDADE GESTORA : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

POSTO : 00001 - ADMINISTR. DIRETA

CGC/CPF/UG FAVORECIDA : 11515333000170 - ASSOCIAÇÃO ARCO IRIS

GESTÃO FAVORECIDA :

EVENTO	INSCRIÇÃO DO EVENTO	CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
610191	2011NE02203	333504301	0101000000	20.000,00
620214	2011NE02203	333504399	0101000000	20.000,00



OBSERVAÇÃO :  
 LANCADA DA 2011NE02203, REFERENTE A REPASSE UNICO AO CONVENIO 102GP/11 E  
 PROC.5891/2011.

LANCADA POR : RAFAEL LAREDO MENDONCA

EM : 25OUT2011 AS 10:16HS





**Tribunal de Contas do Estado do Pará**  
 Secretaria de Controle Externo – 1ª CCG  
 Travessa Quintino Bocaiúva, 1585  
 Belém-Pará / CEP: 66.035-190  
 Fone: (091) 3210-0710  
 Fax: (091) 3210-0863



0496

Ofício nº.01455/2015 1ª CCG/SECEX

Belém-PA, 01 de junho de 2015

Ao Senhor,  
**Odiovaldo de Lima Leite Filho**  
 Presidente da Associação Arco Íris  
 Rua Levildo Reis, s/n, Centro  
 CEP: 68647-000, Tracuateua - PA

Assunto: **Diligência**

Senhor Presidente,

Autorizado pela Portaria de delegação CONS-CSOJ Nº 001-2013/TCE-PA, de 24/04/2013, publicada no D.O.E de 27/05/2013, com o objetivo de instruir os processos de Tomada de Contas dos Convênios nº 088/2011 e nº 102/2011 celebrados entre a **Associação Arco Íris e Assembleia Legislativa do Pará**, que aqui tramitam sob os nº 2013/52418-0 e nº 2015/50301-2, solicita-se encaminhar os seguintes documentos:

- a) Cópia do Termo de Convênio, dos Termos Aditivos, se houver; bem como do Plano de Trabalho e de Aplicação dos Recursos;
- b) Balancete Financeiro;
- c) Documentos comprobatórios de despesa (nota fiscal e recibos), em original;
- d) Extratos bancários da conta corrente específica do Convênio, pertinentes à movimentação dos recursos repassados;
- e) Comprovante de devolução de saldo, se houver;
- f) Cópia integral dos processos licitatórios, se houver;

Atenciosamente,

  
**CARLOS EDILSON MELO RESQUE**  
 SECRETÁRIO DE CONTROLE-EXTERNO

Correio CIAR  
 Nº JH441354967BR

em, 15/06/2015







0498

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

EMPRESA BRASILEIRA DO  
CORREIOS E TELEGRAFOS

*Expediente Local*

*Alô*

*[Signature]*

Em *[Signature]*

AR

0499

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

<b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>		ATAIRE	
AO SENHOR, <b>ODIOVALDO DE LIMA LEITE FILHO</b> PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO ARCO ÍRIS RUA LEVILDO REIS, S/N, CENTRO CEP: 68647-000, TRACUATEUA - PA			
		UF	PAÍS / PAYS
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION <u>OF. 2015/01455 - 1ª CCG/SECEX</u> <u>PROC. Nº 2015/50305-2</u>		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO EXPEDIDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 188 mm

 **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

JH 441354967 BR 0500  
(CÓDIGO DE ENDEREÇO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT  
UNIDADE DE POSTAGEM / NUMERO DE DÉPÔT



TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR

EXMO. SR.  
LUIS DA CUNHA TEIXEIRA  
PRESIDENTE DO TCE - PARÁ

TRAV. QUINTINO BOCAIUVA 1585 - NAZARÉ  
66.035-190 - BELÉM - PA

UF BRASIL

□ □ □ □ □ - □ □ □ □



0501



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO / 1ª C.C.G.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

Nesta data distribuí o presente processo para o(a) servidor(a) Faucunda Freitas para proceder análise e emissão de relatório.  
Prazo: 10 dias úteis.

Belém-PA, 4 de agosto de 2015.

Priscila da Paz Nascimento  
Controladora - 1ª CCG



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECEX - 1ª CCG

0502



## RELATÓRIO TÉCNICO

### 1 - DADOS PROCESSUAIS

PROCESSO Nº : 2015/50301-2  
NATUREZA : TOMADA DE CONTAS  
CONVÊNIO Nº : 102-GP/2011  
OBJETO : APOIO FINANCEIRO AO PROJETO "CLAVE DE SOL"  
VIGÊNCIA : 21/10/2011 A 31/12/2011  
RESPONSÁVEL : ODIVALDO DE LIMA LEITE FILHO

### 2 - SITUAÇÃO PROCESSUAL

O responsável não remeteu as contas descumprindo o disposto no art. 151, do RITCEPA, Ato nº 24/94, por isso foi instaurada a presente tomada de contas.

Expedido o Ofício (fls. 19), a ECT o devolveu a esta Corte com o seguinte motivo: "Desconhecido no Local".

O repasse ocorreu em 21/10/2011, no valor de **R\$20.000,00** (vinte mil reais), de acordo com o valor conveniado, conforme OB n. 2011OB03561(fl. 03).

### 3 - ANÁLISE TÉCNICA

Em Laudo às fls. 06/07 o Concedente concluiu que pelo resultado da vistoria "in loco", além da falta da apresentação da cópia da prestação de contas, não se pôde concluir que os objetivos do Convênio foram atingidos, ficando também comprovado o descumprimento da Cláusula Segunda, Item II, Letra C do referido Convênio, de modo que a não apresentação dos documentos de despesa por parte do conveniente impediu a regularidade das contas do Convênio.

### 4 - BALANCETE FINANCEIRO

RECEITA	R\$20.000,00	DESPESA	R\$20.000,00
TRANSFERÊNCIA	R\$20.000,00	A COMPROVAR	R\$20.000,00
TOTAL	R\$20.000,00	TOTAL	R\$20.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECEX - 1ª CCG

0503



## 5 - CONCLUSÃO

Considerando que a ausência da prestação de contas não fornece elementos para inferir sobre a legalidade dos atos de gestão do responsável, bem como confirmar a efetiva utilização dos recursos estaduais na execução do objeto conveniado, opina-se pela **IRREGULARIDADE** das Contas, no valor de **R\$20.000,00** (vinte mil reais), devendo o **Sr. Odivaldo de Lima Leite Filho**, Presidente, CPF n. 935.299.372-15, ser considerado em débito para com a Fazenda Pública Estadual, relativamente à importância de **R\$20.000,00** (vinte mil reais), que deverá ser recolhida devidamente corrigida e acrescida dos consectários legais a partir de 21/10/2011, cumulativamente com as multas regimentais dispostas no art. 242 (responsável em débito) e art. 243, III, "a" (pela intempestividade), todos do Ato nº 63/2012, salvo norma mais benéfica, conforme art. 283 do mesmo Regimento.

Sugere-se a citação do Sr. Odivaldo de Lima Leite Filho por edital, publicado no Diário Oficial do Estado, conforme art. 211, inciso IV, em razão do responsável ser desconhecido no local do endereço informado no Termo de Convênio.

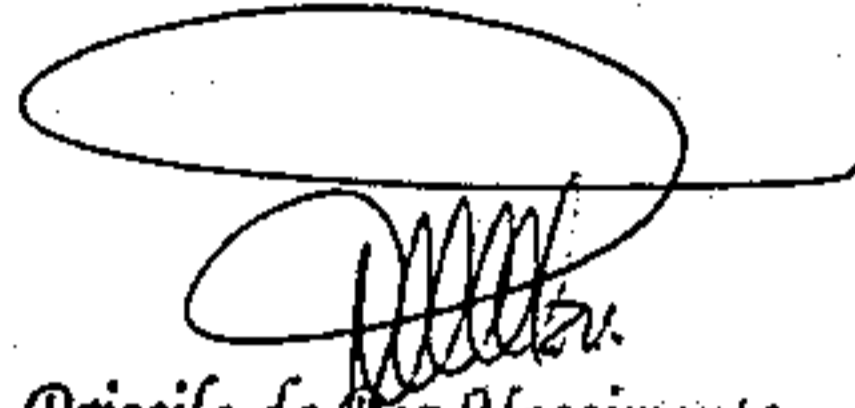
É o Relatório.

Belém-PA, 13 de agosto de 2015.

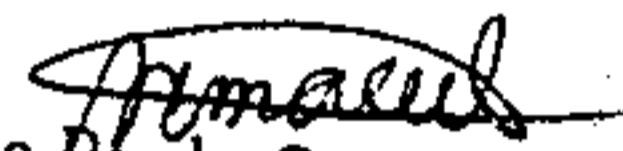
*Fernanda Freitas da Silva*  
**FERNANDA FREITAS DA SILVA**  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula 0101137

0504

A SECEX com relatório  
Em: 13/08/2015

  
Priscila da Paz Nascimento  
Controladora da 1ª CCG

A Secretaria,  
nos termos da Portaria nº 01/2013  
de 0 Art. 215 do RIT/CE.  
Em: 28/08/2015

  
Ana Paula Cruz Maciel  
Subsecretaria de Controle Externo





Identificador : ME523981150      Protocolo: 9834193      Previsão de Entrega: 20/10/2015  
Data : 20/10/2015 16:56      Total: 13,90  
Assunto : CIT.672-15

**Mensagem**

**CITAÇÃO - Nº 672/2015**

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. ODIVALDO DE LIMA LEITE FILHO, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2015/50301-2, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO ARCO-IRIS, referente ao Convênio ALEPA nº 102-GP/2011, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal. O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.  
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral

Remetente _____	Destinatário _____
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585  Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Senhor ODIVALDO DE LIMA LEITE FILHO Rua. General Gurjão 184  RIOZINHO 68600000 Bragança PA

**Serviços**

Pedido de confirmação

**Assinatura Digital**

79AC40D711C5796001410D07A8C27B35A0BDFF7D156976BF5576F114EC745BB0ECD4EF9517D7DA071C607970B9B565134D401FD18E

**CORREIOS TELEGRAMA**

Para enviar telegrama acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTÉUDO DO MENSAGEM <<Seu telegrama no. ME523981150, remetido dia 20 de outubro de 2015

destinado a:  
 Ao Senhor  
 ODIVALDO DE LIMA LEITE FILHO  
 Rua. General Gurjão, 184  
 RIOZINHO  
 Bragança/PA  
 68600-000



Foi entregue às 09:44 do dia 21 de outubro de 2015.  
 O recibo de entrega foi assinado por: Emanuelle Monteiro  
 Há registro de tentativa(s) anterior(es) de entrega sem sucesso:

Primeira tentativa em 20/10/2015 às 17:20 Motivo da não entrega: Ausente  
 Observação:

Enciosamente, AC BRAGANCA>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA763859041BR 75132  DHP 22/10/2015 09:23

0507



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

Revisado  
Em 28.11.15  
de J. Coutinho  
200079

**TERMO DE INFORMAÇÃO E REMESSA**

Remeto os autos ao Ministério Público de Contas, tendo em vista que o prazo da Citação nº 672/2015 do Senhor Odivaldo de Lima Leite Filho, expirou em 05/11/2015. Entretanto, não houve apresentação de defesa neste processo, até a presente data.

Em 28 / 11 / 15.

  
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2015/50301-2

0503



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,  
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 20/11/2015

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos  
a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,  
**Dr(a). ROSA EGÍDIA CRISPINO C. LOPES,**  
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 20/11/2015

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual



28  
7  
0509

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
ESTADO DO PARÁ**

**PROCESSO N.º 2015/50301-2**

Trata o presente processo da tomada de contas efetivada junto à ASSOCIAÇÃO ARCO ÍRIS, relativamente ao convênio nº 102-GP/2011, firmado com a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ – ALEPA.

Referido convênio teve como objeto o repasse de recursos (R\$ 20.000,00), visando apoiar financeiramente o projeto "Clave de Sol".

O responsável pelas contas, Sr. ODIVALDO DE LIMA LEITE FILHO, deixou de prestá-las em tempo hábil, fato que originou a instauração da presente tomada de contas.

Consta dos autos às fls. 06/07, Relatório de Acompanhamento e Fiscalização, no qual a ALEPA assevera que *"na vistoria 'in loco' além da falta da apresentação da cópia da prestação de contas não podemos concluir que os objetivos do Convênio foram atingidos (...)"*.

Apesar de notificado para enviar a reclamada prestação de contas, por meio do Ofício nº 01455/2015 – 1ª CCG/SECEX (fls. 19), datado de 01.06.2015, o responsável deixou de apresentar qualquer documento alusivo ao ajuste sob exame.

Diante da ausência nos autos da documentação de despesa, a 1ª CCG, em manifestação de fls. 36/37, sugere que o Sr. MILTON PEREIRA DOS SANTOS, seja considerado em débito para com a Fazenda Pública Estadual, relativamente à importância repassada, a ser acrescida dos consectários legais, além de sua sujeição às multas regimentais pertinentes.

Chamado a se pronunciar no feito, o interessado permaneceu silente.

M


7

29  
8

0510

Diante de todo o exposto, acompanhamos as conclusões da 1ª CCG e opinamos no sentido de que estas contas sejam consideradas irregulares por essa Egrégia Corte, devendo o responsável pela gestão da quantia repassada ser compelido a restituí-la ao erário público, devidamente atualizada, sem prejuízo das penalidades cabíveis na espécie.

Em 23 de novembro de 2015

  
*Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes*  
PROCURADORA DE CONTAS



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2015/50301-2

0511



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 17/12/2015

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual



**Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Gabinete da Presidência**

0512 31  
7

PROCESSO Nº 2015/50301-2

- À Secretaria Geral para as providências necessárias.

Belém, 03/02/2016.

*P/P Ademar Tavares de Melo Neto*  
Ademar Tavares de Melo Neto  
Coordenadoria de Apoio Técnico

0513




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO**

Ao(A) Conselheiro(a) Epifânio Sabino,  
nos termos da **Resolução n.º 18.409/2013**, que homologou o  
resultado do sorteio dos conselheiros e auditores das listas de  
unidades jurisdicionadas.

Belém 02/02/2016

  
**JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA**  
Secretário-Geral

901



0514



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO

Processo:	2015/50301-2
Assunto:	Tomada de Contas

DESPACHO

À Secretaria Geral,

Considerando o que dispõe o parágrafo único do art. 70\* da Constituição Federal e o fato de que os recursos públicos objeto desse convênio foram depositados em conta corrente pertencente à pessoa jurídica sem, contudo, haver qualquer comprovação da correta aplicação dos mesmos, determino a **citação da entidade conveniente**, na pessoa de seu atual representante legal, para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responder de forma solidária pelos possíveis danos causados ao erário público estadual.

Belém, 04 de Abril de 2016.

  
CIPRIANO SABINO  
Conselheiro Relator

\*Art. 70. ....  
Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumo obrigações de natureza pecuniária.





Identificador : ME560145258BR      Protocolo: 10608437      Previsão de Entrega: 01/09/2016  
Data : 31/08/2016 12:43      Total: R\$ 16,74  
Assunto : CIT.554/16

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 554/2016

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO ARCO-IRIS, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2015/50301-2, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ALEPA nº 102-GP/2011, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal. O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.  
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	A ASSOCIAÇÃO ARCO-IRIS Rua Levido Reis s/nº Centro 68647000 Tracuateua PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

46AB8181663C507EB7B12FF4C92BFFA7083BAED19587DC993BD839FB649BBEA2DF94ABE921558E643B0A70A8C52831394D6332D17

**CORREIOS TELEGRAMA**

Para enviar telegrama acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou  
 ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas)  
 ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTENIDO: Seu telegrama no. ME560145258, remetido dia 31 de agosto de 2016

destinado a:  
 A  
 ASSOCIAÇÃO ARCO-IRIS  
 Rua Levido Reis, s/nº  
 Centro  
 Tracuateua/PA  
 68647-000

0516



O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 31/08/2016 às 14:00 Motivo da não entrega: Endereço Insuficiente

Atenciosamente, AC TRACUATEUA>>

DOBRAR

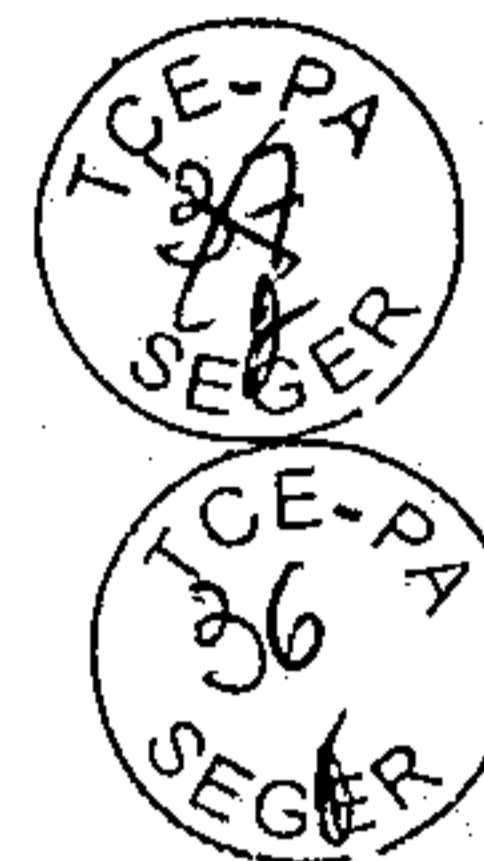
**BANCO POSTAL** – Empréstimos, conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas, saques, depósitos e outros. Perto de você, nos Correios.

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....	<input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA: MA815118949BR 85587  DHP 31/08/2016 17:00	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

0517



**CERTIDÃO**

Certifico que o destinatário da Citação nº 554/16 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 35.

Diante disso, proceda-se a Citação por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.

Em 06/09/2016.

**JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA**  
Secretário-Geral



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA GERAL**

0518



**CITAÇÃO - Nº 554/2016**

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO ARCO-IRIS, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2015/50301-2, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ALEPA nº 102-GP/2011.

Belém, 05 de setembro de 2016.

**JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA**

Secretário-Geral

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	33.207	08.09.2016



0519



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**CERTIDÃO**

Certifico que transcorreu "in albis", no dia 23/09/2016, o prazo de quinze (15) dias concedido a Associação Arco-Iris, para apresentar defesa nos presentes autos, conforme Citação nº 554/2016, publicado no D.O.E. de 08.09.2016. Entretanto não houve apresentação de defesa até a presente data.

Em 05/10/2016.

JORGE BATISTA JUNIOR  
Secretário-Geral em exercício

**REMESSA**

Ao gabinete do Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira junior.  
Em 05/10/2016.

JORGE BATISTA JUNIOR  
Secretário-Geral em exercício

0520

39

01

SISTEMA DE  
POSTAGEM  
ELETRONICA

escritório

## Telegrama

CORREIOS

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME585487046BR      Protocolo: 11127445      Previsão de Entrega: 31/03/2017  
Data : 31/03/2017 15:49      Total: R\$ 16,74  
Assunto : JULG.291-A/17

## Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 291-A/2017  
De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,  
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor  
ODIVALDO DE LIMA LEITE FILHO, Presidente, de que no dia 06.04.2017,  
às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº  
2015/50301-2, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO  
ARCO-IRIS, referente ao Convênio ALEPA nº 102-GP/2011, cujo Relator é  
o Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.  
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261  
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir  
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.  
Belém, 31 de março de 2017.

JORGE BATISTA JUNIOR  
Secretário-Geral em exercício

Remetente _____	Destinatário _____
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Senhor ODIVALDO DE LIMA LEITE FILHO Rua. General Gurjão 184 RIOZINHO 68600000 Bragança PA

## Serviços

Pedido de confirmação

## Assinatura Digital

0084C5731867FE1D459120BAC77530661614281E9C5AA3F972EB36996C116F5B95478388BB425787F1B1BB8D9C57D741D3A0740763F

**CORREIOS TELEGRAMA**

Para enviar telegrama acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTENIDO  
 Seu telegrama no. ME585487046, remetido dia 31 de março de 2017

destinado a: 0521 *40*  
 Ao Senhor  
 ODIVALDO DE LIMA LEITE FILHO  
 Rua. General Gurjão, 184  
 RIOZINHO  
 Bragança/PA  
 68600-000

Foi entregue às 08:45 do dia 03 de abril de 2017.  
 O recibo de entrega foi assinado por: DAVY DUARTE DE S JUNIOR.  
 Há registro de tentativa(s) anterior(es) de entrega sem sucesso:

Primeira tentativa em 31/03/2017 às 16:30 Motivo da não entrega: Ausente  
 Observação:

**Enciosamente, AC BRAGANCA>>**

DOBRAR

<p>COMPROVANTE DE RECEBIMENTO</p>	<p>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</p> <p> <input type="checkbox"/> Mudou-se      <input type="checkbox"/> Recusado  <input type="checkbox"/> Ausente      <input type="checkbox"/> Falecido  <input type="checkbox"/> Desconhecido      <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado  <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Falta:.....  <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) .....         </p>
<p>REMETENTE</p>	<p>DESTINATÁRIO</p>
<p>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI          Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585          Nazaré          66035-903 - Belém/PA</p>	<p>NÚMERO DO TELEGRAMA <b>MA843205710BR 92840</b></p> <p>DHP 04/04/2017 09:18</p>

0522  
41  
904

SISTEMA DE  
POSTAGEM  
ELETRONICA

### Telegrama



escritório

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME585487050BR      Protocolo: 11127445      Previsão de Entrega: 03/04/2017  
Data : 31/03/2017 15:49      Total: R\$ 16,74  
Assunto : JULG.291-B/17

#### Mensagem

#### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 291-B/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico A ASSOCIAÇÃO ARCO-IRIS, de que no dia 06.04.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2015/50301-2, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ALEPA nº 102-GP/2011, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior. Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário. Belém, 31 de março de 2017.

JORGE BATISTA JUNIOR  
Secretário-Geral em exercício

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quinino Bocaúva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	A ASSOCIAÇÃO ARCO-IRIS Rua Levido Reis s/nº Centro 68647000 Tracuateua PA

#### Serviços

Pedido de confirmação

#### Assinatura Digital

1DDF3A3705527CF9F98EF527589F1F9FB6A816DC0DDC9A16E67D91C0D9A9A1807D799D5BA646B9E4729FE16F1A6D2F2285658B28B6



**CORREIOS TELEGRAMA**

Para enviar telegrama acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Seu telegrama no. ME585487050, remetido dia 31 de março de 2017

destinado a:

A  
ASSOCIAÇÃO ARCO-IRIS  
Rua Levido Reis, s/nº  
Centro  
Tracuateua/PA  
68647-000


0523 42  
99

O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 03/04/2017 às 09:50 Motivo da não entrega:  
Desconhecido Observação: DESTINATÁRIO DESCONHECIDO NO PERÍMETRO

Atenciosamente, AC TRACUATEUA>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 4 Endereço Insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....	<input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA843075816BF 92789  DHP 03/04/2017 09:51	



0524 43  
99

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**CERTIDÃO**

Certifico que o destinatário da Notificação de Julgamento nº 291-B/2017 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 42

Diante disso, a Notificação de Julgamento será realizada por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.

Em 05/04/2017.

**ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO**  
Secretaria-Geral

0525 *44*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA**

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 291-B/2017**

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a ASSOCIAÇÃO ARCO-IRIS, de que no dia 06.04.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2015/50301-2, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ALEPA nº 102-GP/2011, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 03 de abril de 2017.

*[Handwritten Signature]*  
**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**  
Secretário-Geral

nº. D.O.E.	Data
33.348	05.04.2017



0526



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO**

**Processo** : 2015/50301-2  
**Assunto** : Tomada de Contas – Convênio ALEPA nº 102-GP/2011  
**Valor** : R\$ 20.000,00  
**Responsável** : Odivaldo de Lima Leite Filho – Presidente, à época  
**Procedência** : Associação Arco Iris

Tratam os autos da Tomada de Contas do Convênio nº 102-GP/2011, celebrado entre a **Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA** e a **Associação Arco Iris**, objetivando apoio financeiro ao projeto "Clave de Sol", de responsabilidade do Sr. **Odivaldo de Lima Leite Filho**, presidente, à época.

A **Secretaria de Controle Externo** (fls. 22/23) e o **Douto Ministério Público de Contas** (fls. 28/29) opinam pela irregularidade das contas, com devolução do valor do convênio, ou seja, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em razão da omissão no dever de prestar contas, além da aplicação de multas regimentais ao responsável pelo convênio.

O responsável pelo convênio (fls. 24/25), bem como a pessoa jurídica (fl. 37) foram devidamente citados e não apresentaram defesa.

Importante destacar que o Laudo de Acompanhamento e Fiscalização (fl. 06/07) conclui que, pelo resultado da vistoria "in loco", como também pela falta da cópia da prestação de contas, não podem concluir que os objetivos do convênio foram atingidos.

É o relatório.

**VOTO:**

Considerando que houve garantia do contraditório e ampla defesa às partes interessadas, contudo sem apresentação de defesa, julgo as contas **IRREGULARES** devido à omissão ao dever de prestar contas, nos termos do artigo 158, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA, devendo o responsável à época, Sr. **Odivaldo de Lima Leite Filho**, bem como a **Associação Arco Iris**, responsável solidária pelo débito, restituírem ao erário estadual o valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), devidamente atualizado.

Aplico ao responsável as seguintes multas: **1) R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, pelo débito apontado, com base no artigo 242, do RITCE-PA; **2) R\$ 1.000,00 (um mil reais)** pelo não encaminhamento da prestação de contas, com base no artigo 243, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA.

Tendo em vista que a ausência de prestação de contas caracteriza ato de improbidade administrativa, conforme prevê o art. 11, inciso VI, da Lei nº 8.429/1992, determino, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.

Belém, 27 de Março de 2017.

  
**CIPRIANO SABINO**  
Conselheiro Relator





0527



Tribunal de Contas do Estado do Pará

**ACÓRDÃO Nº. 56.624**

(Processo nº. 2015/50301-2)

**Assunto:** Tomada de Contas relativa ao Convênio ALEPA n.º 102/2011.**Responsável/Interessado:** ODIVALDO DE LIMA LEITE FILHO – Ex-presidente e a ASSOCIAÇÃO ARCO-IRIS.**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR**Impedimento:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 178 do RITCE/PA).**EMENTA:**

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CONTAS IRREGULARES. GLOSA DE VALORES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. APLICAÇÃO DE MULTAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

1. Omissão no dever de prestar contas impede a aferição objetiva e técnica quanto à correta aplicação dos recursos transferidos para a execução do convênio, acarretando o julgamento pela irregularidade com a imputação solidária de débito aos responsáveis e aplicação de multas regimentais.

2. A ausência de prestação de contas é considerada ato de improbidade administrativa conforme disposição do art. 11 da Lei nº 8.429/92, devendo os autos serem encaminhados ao Ministério Público do Estado para as providências cabíveis.

**Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR:**

Processo n. 2015/50301-2.

Tratam os autos da Tomada de Contas do Convênio n.º. 102-GP/2011, celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA e a Associação Arco Iris, objetivando apoio financeiro ao projeto “Clave de Sol”, de responsabilidade do Sr. Odivaldo de Lima Leite Filho, presidente, à época.

A Secretaria de Controle Externo (fls. 22/23) e o Douto Ministério Público de Contas (28/29) opinam pela irregularidade das contas, com devolução do valor do convênio, ou seja, R\$20.000,00 (vinte mil reais), em razão da omissão no dever de



0528

## Tribunal de Contas do Estado do Pará

prestar contas, além da aplicação de multas regimentais ao responsável pelo convênio.

O responsável pelo convênio (fls. 24/25), bem como a pessoa jurídica (fl. 37) foram devidamente citados e não apresentaram defesa.

Importante destacar que o Laudo de Acompanhamento e Fiscalização (fl. 06/07) conclui que, pelo resultado da vistoria "in loco", como também pela falta da cópia da prestação de contas, não podem concluir que os objetivos do convênio foram atingidos.

É o relatório.

VOTO:

Considerando que houve garantia do contraditório e ampla defesa às partes interessadas, contudo sem apresentação de defesa, julgo as contas IRREGULARES devido à omissão ao dever de prestar contas, nos termos do artigo 158, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA, devendo o responsável à época, Sr. Odinaldo de Lima Leite Filho, bem como a Associação Arco Iris, responsável solidária pelo débito, restituírem ao erário estadual o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), devidamente atualizado.

Aplico ao responsável as seguintes multas: 1) R\$2.000,00 (dois mil reais), pelo débito apontado, com base no artigo 242, do RITCE/PA; 2) R\$1.000,00 (um mil reais) pelo não encaminhamento da prestação de contas, com base no artigo 243, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA.

Tendo em vista que a ausência de prestação de contas caracteriza ato de improbidade administrativa, conforme prevê o art. 11, inciso VI, da Lei nº 8.429/1992, determino, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "a", c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 81 de 26 de abril de 2012:

- 1) Julgar irregulares as contas, e condenar solidariamente o Sr. ODIVALDO DE LIMA LEITE FILHO, ex-presidente, (CPF: 935.299.372-15) e a ASSOCIAÇÃO ARCO IRIS (CNPJ: 11.515.333/0001-70), à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), devidamente atualizado a partir de 21/10/2011 e acrescido de juros até o seu efetivo recolhimento;
- 2) Aplicar ao Sr. ODIVALDO DE LIMA LEITE FILHO, as multas no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), pelo débito apontado e R\$1.000,00 (um mil reais) pela instauração da tomada de contas;
- 3) Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual, para que sejam tomadas medidas legais cabíveis.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas aplicadas o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.



0529



## Tribunal de Contas do Estado do Pará

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das multas aplicadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 06 de abril de 2017.

  
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Presidente

  
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA  
ANDRÉ TEIXEIRA DIAS  
ODILON INÁCIO TEIXEIRA  
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procurador do Ministério Público de Contas: Silaine Karine Vendramin.  
GM/0100843





Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretaria-Geral  
Coordenadoria de Formalização de Decisões

0530



CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 56624, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 06/04/2017 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 10/05/2017

Belém, 10/05/2017

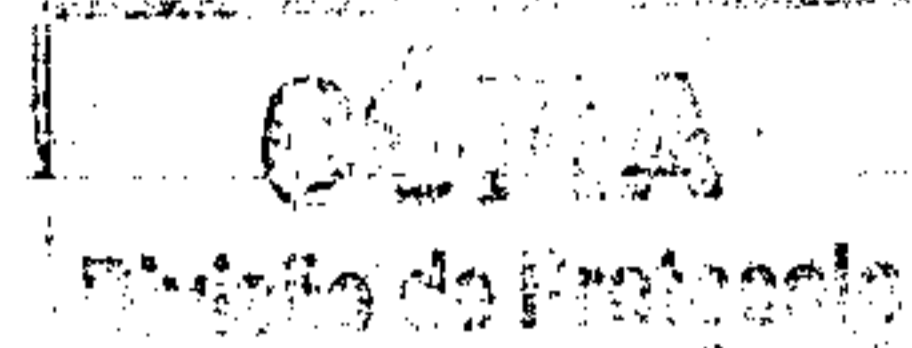
ANTÔNIO FERREIRA MAIA  
Mat.0100382





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
SECRETARIA-GERAL  
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES

Ministério Público do Estado do Pará  
Protocolo Nº: 20659/2017 0531  
Recebido por: hellen - Belém  
Data : 23/05/2017 - Hora : 12:29:04



Belém, 19/05/2017.

Ofício n.º 01509/2017/SEGER-TCE

A Sua Excelência o Senhor  
GILBERTO VALENTE MARTINS.  
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará.



Assunto: Comunicação de decisão do Plenário do TCE-PA.

Senhor Procurador-Geral,

Em cumprimento à deliberação plenária, encaminho a Vossa Excelência cópia do Processo n.º 2015/50301-2, cujo julgamento gerou o Acórdão n.º 56.624, em Sessão Ordinária de 06-04-2017, para eventuais providências no âmbito das competências do Ministério Público do Estado.

Cordialmente,

  
Consª. MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Presidente

GM/

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 – Fone: (91) 3210-0555  
<http://www.tce.pa.gov.br/>  
CEP: 66035-190 – Belém-Pará



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL  
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

0532  
TCE-PA  
5  
CTD

Ofício n.º 01507/2017/SEGER-TCE

Belém, 19/05/2017.

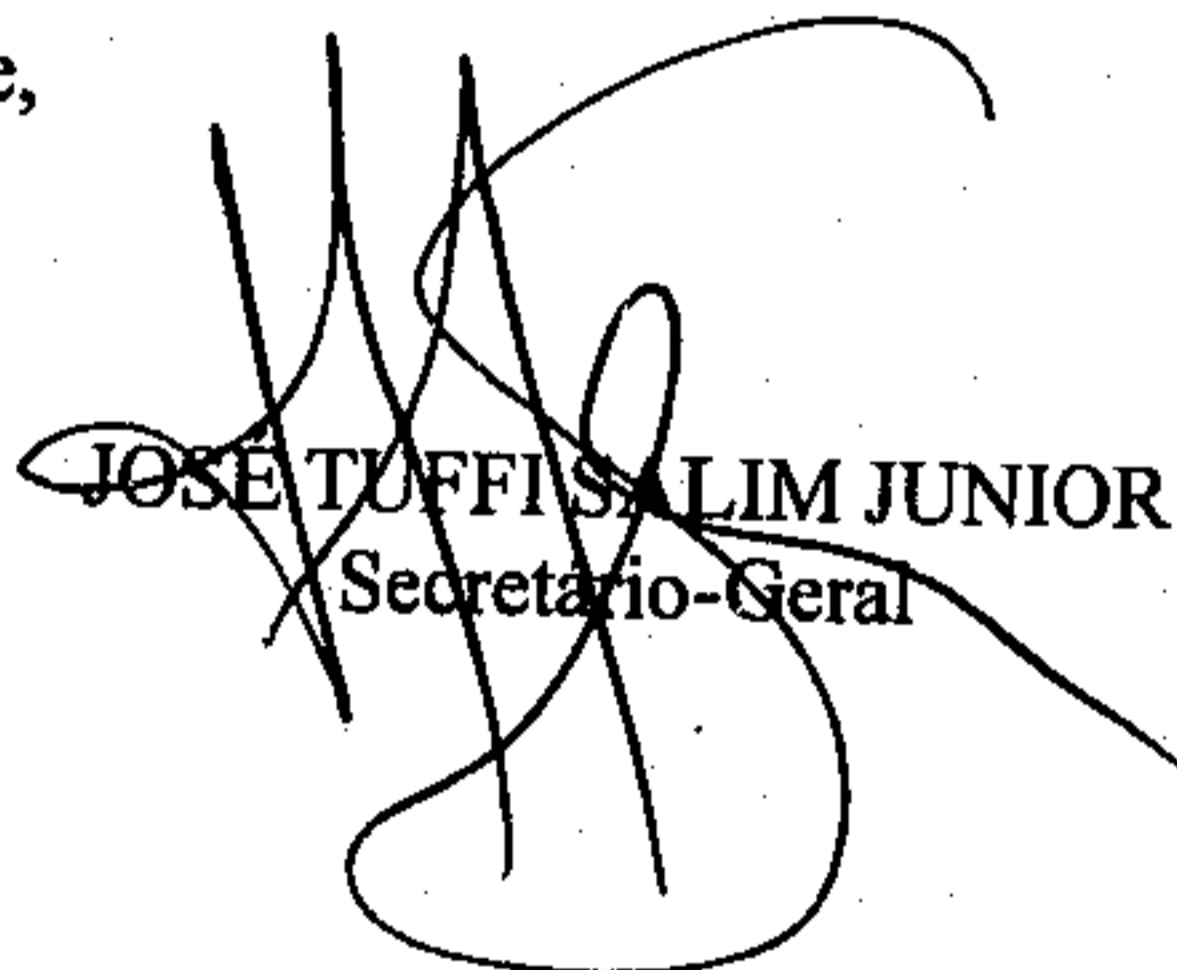
A Sua Senhoria o Senhor  
ODIVALDO DE LIMA LEITE FILHO.  
Ex-Presidente da Associação Arco Iris.

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 56.624, sessão ordinária de 06-04-2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2015/50301-2;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Seguem, em anexo, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,

  
JOSE TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

JM 202900170 BIC  
EM 22/05/17  
Carla Silva

GM/

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR 0533 51

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME / RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE <b>ODIVALDO DE LIMA LEITE FILHO</b>			
ENDEREÇO / ADRESSE <b>RUA GENERAL GURJÃO, Nº 184</b>			
CEP / CODE POSTAL <b>68.600-000</b>	CIDADE / LOCALITÉ <b>BRAGANÇA</b>	UF <b>PA</b>	PAÍS / PAYS <b>BRASIL</b>
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION <b>OF. Nº 01507/2017 - SEGER</b> <b>SEGER</b>		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>Odivaldo Leite</i>		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION <b>29/05/17</b>	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION <b>29 MAI 2017</b> <b>DRIPA</b>
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR <b>ODIVALDO FILHO</b>			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR <b>4129187</b>	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR / SIGNATURE DE L'AGENCE <i>[Rubrica]</i> <b>at. 0416047</b>		
ENDEREÇO PARA DEVOLOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0

FC0463/16

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

0534

JR 20290017 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT  
23/05/2017

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

26/05/17

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT  
BELÉM-PA

09 : 04 h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Travessa Quintino Bocaiúva nº1585 – Nazaré  
BELÉM-PA  
CEP 66.035-190

UF

BRASIL  
BRÉSIL





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL  
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

0535



Ofício n.º 01508/2017/SEGER-TCE

Belém, 19/05/2017.

Ao Senhor,  
Presidente da ASSOCIAÇÃO ARCO IRIS

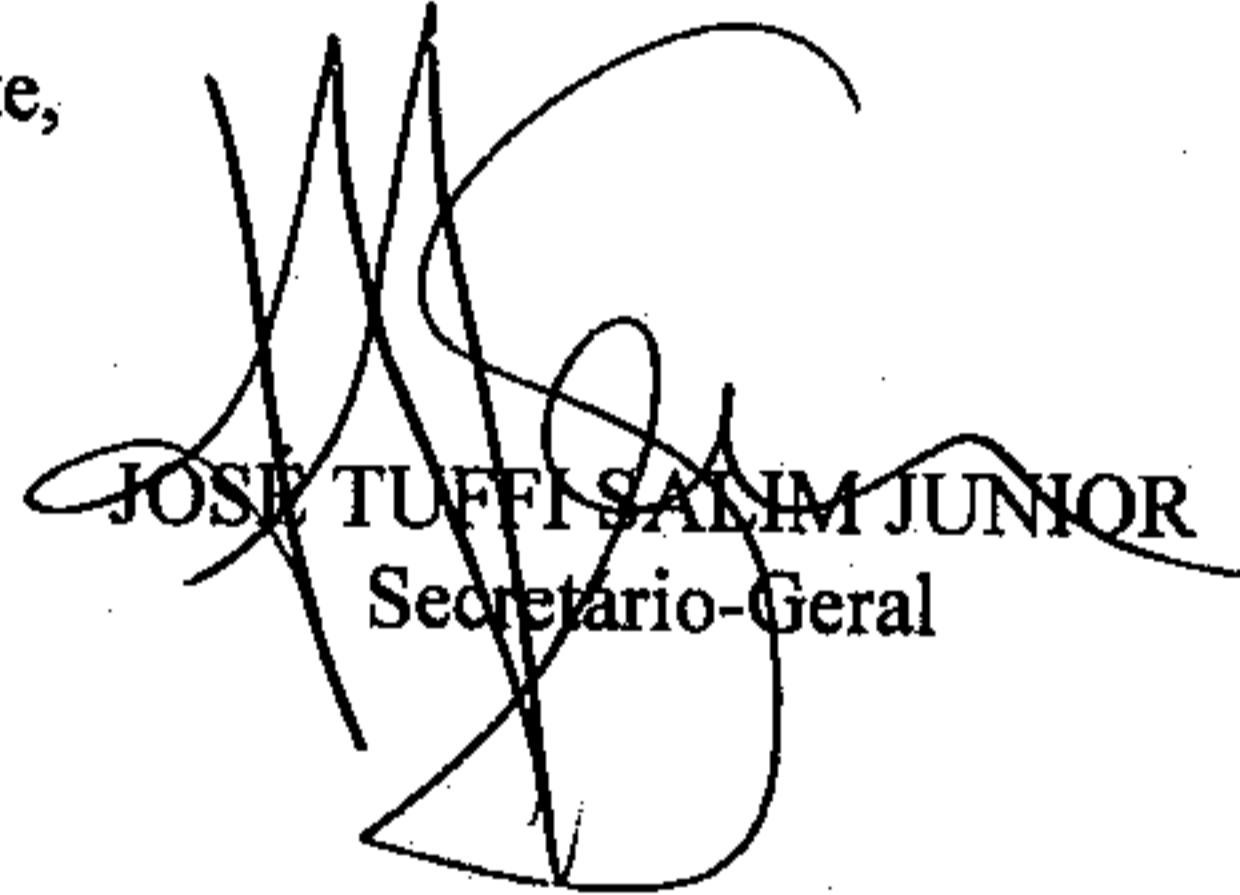


Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Senhor Presidente,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 56.624, sessão ordinária de 06-04-2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2015/50301-2;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;

Atenciosamente,

  
JOSE TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

JR202000118BR  
EM 22/05/17  
Genil Silva

GM/









**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

Ofício nº. 01508/2017

Ao Senhor  
 Presidente da ASSOCIAÇÃO ARCO IRIS  
 Rua Levedo Reis s/nº  
 Centro

CEP: 68647-000

Tracuateua/PA.

**REGISTRADO URGENTE**  
**REGISTERED PRIORITY**

PESO / WEIGHT (kg)

JR 20290011 8 BR

25 MAI 2017

P-2015/50301-537  
 DE-56624

0536

RCE-PA  
 537  
 CD

AR

0537

PREENCHER COM LETRA DE FÔRMA

<b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
ASSOCIAÇÃO ARCO IRIS			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA LEVEDO REIS SIN			
CER / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAIS / PAYS
68.617-000	MACATEUA	PA	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
OF-! 01508/17		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
SEGEJ		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
		___/___/___	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO  
AVIS CN07 **AR**

0538

JR 20290011 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT			
	: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA  
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Travessa Quintino Bocaiúva nº1585 – Nazaré  
**BELÉM-PA**  
CEP 66.035-190

UF **BRASIL**  
**BRESIL**

--	--	--	--	--	--	--	--



0539



Não foi atendido o ofício de fls. 50 e 52  
Em, 13/06/2017

0540

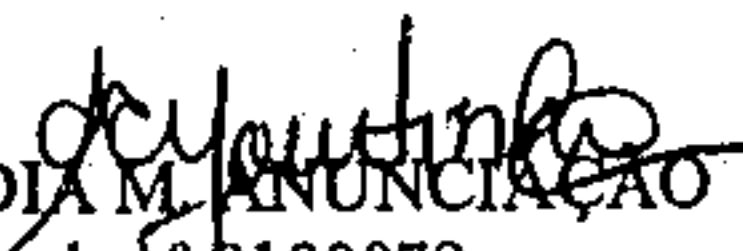


Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretaria-Geral

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

**Certifico**, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 56.624, publicada no Diário Oficial do Estado em 10/05/2017, **transitou em julgado** no dia 26/05/2017.

Em 21/06/2017.

  
ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO  
Matrícula nº 0100079  
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data, faço a remessa destes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Em 21/06/2017.

  
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2015/50301-2

0541



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,  
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.


Belém-PA, 22/06/2017

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos  
a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,  
**Dr(a). DEÍLA BARBOSA MAIA,**  
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 22/06/2017

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual



**PARECER MPC - DBM Nº 110/2017**

**PROCESSO Nº 2015/50301-2**

Exmo. Senhor Procurador Geral de Contas,

Trata-se de processo de Tomada de Contas referente ao Convênio nº 102/2011, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA e a Associação Arco-íris, representada por seu Presidente à época, Sr. Odivaldo de Lima Leite Filho, tendo por objeto o apoio financeiro ao projeto “Clave de Sol”.

Ocorre que o Acórdão nº 56.624, publicado no DOE em 10/05/2017, fls. 46/47, expedido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará transitou em julgado em 26/05/2017, fl. 56, não tendo sido cumprido, até a presente data, pelo Sr. Odivaldo de Lima Leite Filho, Presidente da Associação à época.

Por este motivo, solicitamos a V. Ex.<sup>a</sup> o encaminhamento da referida decisão à Secretaria de Estado da Fazenda para as providências inerentes à inscrição na Dívida Ativa do Estado, e posterior remessa à Procuradoria Geral do Estado para propositura da competente ação judicial visando ao ressarcimento do Erário, nos moldes do art. 11, III da Lei Orgânica do MPC/PA (Lei Complementar nº 09/1992)<sup>1</sup> c/c art. 67 da Lei Orgânica do TCE/PA (Lei Complementar nº 81/2012)<sup>2</sup>.

Belém (PA), 29 de junho de 2017.

*Deila Barbosa Maia*  
**Deila Barbosa Maia**  
PROCURADORA DE CONTAS  
Titular da 7ª Procuradoria de Contas

<sup>1</sup> Art. 11. Ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, compete:  
(...)

III - promover junto à Procuradoria Geral da Fazenda Estadual ou a qualquer outro órgão indicado por Lei, o ressarcimento devido ao Erário Público pelos débitos e multas fixados pelo Tribunal;

<sup>2</sup> Art. 67. Expirado o prazo a que se refere o art. 64, sem comprovação do recolhimento, o Tribunal emitirá a respectiva Certidão de Débito, encaminhando ao Ministério Público junto ao Tribunal para a cobrança judicial da dívida.





0543

CÓPIA



Ofício nº 230/2017/MPC/PA

Belém, 04 de agosto de 2017

A Sua Senhoria a Senhora  
**AIDA MARIA PEIXOTO SILVA**  
Coordenadora Fazendária da Dívida Ativa  
Secretaria da Fazenda Estadual - SEFA  
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - Reduto  
Nesta

**Assunto:** Inscrição na Dívida Ativa

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a, e de ordem do Procurador-Geral de Contas do Estado, informo que foram esgotadas as vias legais e regimentais na esfera de atribuição deste *Parquet* de Contas, no sentido da promoção de ressarcimento ao Erário estadual dos valores referentes às condenações no âmbito do Tribunal de Contas do Estado relacionadas em anexo.

Isso posto, encaminho 59 (cinquenta e nove) Acórdãos (cópias anexas) para que sejam adotadas as medidas administrativas circunscritas à atuação desse Órgão Fazendário e, se necessário, no sentido da propositura das ações judiciais cabíveis, sejam posteriormente encaminhados à Procuradoria Geral do Estado.

Cordialmente,

*Paulo César Beltrão Rabelo*  
**PAULO CÉSAR BELTRÃO RABELO**  
Secretário-Geral

RECEBIDO EM 4/8/17

*[Handwritten signature]*  
Secretaria de Contas, Rua da República, 1000 - Belém - PA

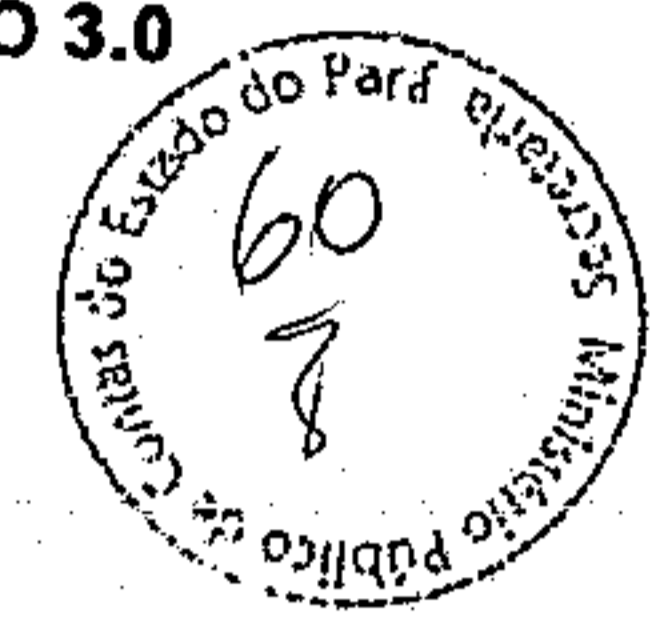
Av. Nazaré, 766 - Belém - PA

0544



Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

Relação de Processos na Secretaria do MP  
Parecer: "Inscrição na Dívida Ativa - SEFA"  
Data: 04/08/2017



Nº Processo	Assunto
2014/50870-2	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/51872-8	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2015/50043-3	RECURSO
2015/50189-9	RECURSO
2015/50301-2	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2015/50839-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2015/51125-8	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2016/50673-0	RECURSO
2016/50707-4	RECURSO
2016/50857-6	RECURSO
2016/50922-9	RECURSO
2016/51363-4	RECURSO
2016/51582-2	RECURSO

Total Geral de Processos: 59

*Handwritten notes and signature:*  
12-00h-  
[Signature]

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2015/50301-2

0545



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 07/08/2017

*S. Lins*  
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120  
Secretaria Processual

SALA DE ARQUIVO/CID  
Em, 08/08/17  
CID

*[Handwritten signature]*